**REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 309/2019**

CONSIDERANDO QUE:

a) a Constituição Federal de 1988 dispõe no Título I, Dos Princípios Fundamentais, o seguinte artigo:

> "Art. 3° Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
> I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
> II - garantir o desenvolvimento nacional;
> III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
> IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.";

b) muitos são os problemas que evidenciam a potência do sistema socioeconômico vigente em negar a humanização de certos grupos humanos, relegando-os à exterioridade; um desses problemas que gera intensos debates em diferentes âmbitos da sociedade é o fato de existirem pessoas que sobrevivem das/nas ruas das médias e grandes cidades, principalmente nos países periféricos, como os Latino-americanos, utilizando a rua "circunstancialmente ou de forma permanente como moradia" (VIEIRA et al, 1992, p. 14);

c) mesmo sendo a educação escolar um direito humano fundamental, ela não é plenamente acessível a determinados segmentos da sociedade, e, mesmo quando o é, ainda não reconhece de forma ampla a alteridade dos educandos;

d) esse modelo escolar pautado na hierarquização de saberes acaba por gerar mais exclusão, pois quem não se encaixa nos modelos impostos, fica condicionado a situações de marginalização, tanto de ambientes escolares, quanto de trabalho, de espaços de cultura e de lazer;

e) as classes populares, em especial a população em situação de rua, sofrem com a exclusão das escolas; observa-se que não é suficiente considerar, de

forma isolada e simplória, o fato de terem sido e estarem em processo permanente de privação de grande parte de seus direitos básicos, que, logicamente, deveriam ser garantidos, mediante o marco legal existente. São essas negações, somadas às situações de opressão, de discriminação e de dominação, consolidadas e disseminadas pela lógica das relações sociais capitalistas de exploração e expropriação, que têm imposto a esse grupo social as situações de exclusão e marginalização a que está condicionado dentro do próprio sistema, especificamente em relação à educação escolar (RIBEIRO, 2006);

f) ao se olhar para as pessoas e grupos marginalizados, não se devem considerar somente os espaços físicos, mas a dimensão estrutural da realidade, porque se assim for, a educação jamais se converterá em ferramenta de libertação, pois os educadores nunca irão colocar em questão "a própria realidade que priva os homens e mulheres do direito de falar — não somente aos analfabetos —, como também a todos aqueles que são tratados como objeto numa relação de dependência" (FREIRE, 1979, p.39);

g) há necessidade de promovermos reflexões profundas sobre o modelo educacional hegemônico e sobre a macroestrutura onde a educação e a escola estão inseridas, que produzem e reproduzem seres humanos excluídos; Ribeiro diz que grandes desafios são "impostos aos trabalhadores, em particular os da educação, que dizem respeito à confrontação direta aos interesses do capitalismo", acreditando ser necessário ter mais clareza dos conceitos que podem ser usados como ferramentas da luta que é travada por meio da elaboração de propostas, para não cairmos na armadilha de estar "reformando o 'velho' com a ilusão de estar forjando o 'novo'" (RIBEIRO, 2006, p. 173);

h) há restrições de acesso e permanência desse contingente nos meios oficiais de ensino disponibilizados pelo poder público, tendo em vista a inadequação metodológica para se trabalhar com pessoas em situação de rua nos espaços transnacionais de formação escolar, bem como da sua heterogeneidade de níveis de conhecimento;

i) a educação deve prever meios para aceleração da progressão escolar e meios de certificação, bem como a pluralidade de métodos, conforme previstos na LDB 9.394/96, e que a certificação por notório facilita o acesso de pessoas em situação de rua ao mercado formal de trabalho e estudos superiores;

j) a Unidade Móvel de Educação para pessoas em situação de rua se configura como um poderoso mecanismo de acesso à educação de forma desburocratizada, podendo contribuir com os princípios da universalização e emancipação dos sujeitos, visando ao exercício real da cidadania,

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**

**INDICA:**

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, a criação de Unidade Móvel de Educação para pessoas em situação de rua, como forma de elaboração de estratégias de escolarização e educação para esses homens e mulheres que estão condicionados no cotidiano das ruas.

Sala da Comissão, 18 de setembro de 2019.

**Alexandre Aleluia**
**Presidente da Comissão de Constituição**
**e Justiça e Redação Final**

**Luís Carlos Suíca**
**Vice-Presidente**

**Alfredo Mangueira** **Aladilce Souza**

**Duda Sanches** **Lorena Brandão**

**Marcelle Moraes**